



LEI Nº 1109/2025

**“ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ASSÉDIO OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos **privados e públicos** prestadores de serviços na área de atividades físicas, tais como academias de ginástica e musculação, quadras e campos de futebol, tênis, beach tênis, estúdios e escolas de artes marciais, ficam obrigados a adotar medidas de prevenção e apoio às mulheres que tenham sido vítimas de assédio ou importunação sexual ocorridos em suas dependências.

§ 1º Entre as medidas obrigatórias, deverá constar a afixação de cartazes nas dependências dos estabelecimentos mencionados no caput, contendo a mensagem: **“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE!”**

§ 2º Os cartazes a que se refere o § 1º deverão incluir, além da mensagem principal, os números de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Disque 180), bem como orientações para que a vítima registre e guarde informações que possam auxiliar na identificação do agressor.

§ 3º Os cartazes deverão ser afixados em todos os ambientes dos estabelecimentos referidos no caput, em locais de fácil visualização, com atenção especial aos banheiros femininos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se assédio e importunação sexual todos os atos descritos no Código Penal Brasileiro e na legislação específica em vigor.

**Art. 3º** Recebida a notícia de ocorrência de assédio ou importunação sexual em suas dependências, o responsável legal pelo estabelecimento deverá:

- I – adotar medidas para preservar a integridade física e emocional da vítima, inclusive afastando-a de contato com o agressor, quando possível;
- II – comunicar imediatamente o fato aos órgãos competentes, **pelos meios oficiais já disponíveis**, prestando todas as informações que possua sobre a ocorrência, sem prejuízo das providências que a vítima entender cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br) / e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)  
Capital Nacional das Flores

**Art. 4º** Esta Lei tem como objetivo prevenir situações de abuso e importunação sexual nos estabelecimentos indicados, por meio de ações concretas de prevenção e estímulo à responsabilização dos agressores, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua plena execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 19 de Setembro de 2025.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 037/2025, referente Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Fabiano Soares de Lima e Joseane de Menezes Moreton Esperança.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**